



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-05305/14**

*Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Aroeiras. Procedimento Licitatório. Pregão Presencial. Correção das falhas identificadas na fase inicial da instrução. Regularidade do certame.*

**ACÓRDÃO AC1-TC - 3096/2016**

**RELATÓRIO:**

*Em pauta, processo que examina a legalidade do Pregão Presencial nº 04/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível, lubrificantes e outros derivados de petróleo. O certame deu ensejo à formalização do Contrato nº 0006/2014 (fls. 80/81), com desembolsos programados no valor de R\$ 1.116.970,00.*

*Em sede de relatório inicial (fls. 84/88), a Auditoria listou uma série de irregularidades, pugnando pela notificação da autoridade competente, o Prefeito Municipal, senhor Mylton Domingues de Aguiar Marques, para a prestação dos devidos esclarecimentos.*

*Procedida à escorreita comunicação processual, foi acostado aos autos eletrônicos defesa integrante do Documento nº 53919/15 (fls. 97/98). No relatório técnico da Auditoria (fls. 107/109), que analisou as contrarrazões apresentadas, todas as eivas foram consideradas elididas, posicionando-se o Órgão Especialista pela regularidade do Pregão Presencial nº 0004/2014, bem como do contrato dele decorrente.*

*O relator incluiu o feito na presente sessão ordinária, ocasião em que o Ministério Público de Contas emitiu parecer oral, pugnando, em sintonia com o Órgão Perito, pela regularidade do certame e do instrumento negocial correlato.*

**VOTO DO RELATOR**

*Uma vez que não há qualquer eiva a tisonar o certame licitatório, voto, em estreita sintonia com o MPJTCE e a Auditoria, pela regularidade do Pregão Presencial nº 04/2014, levado a termo pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, bem como do Contrato nº 0006/2014, que materializou o pacto celebrado pela urbe.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: julgar regular o Pregão Presencial nº 04/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, bem como o contrato dele decorrente.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 22 de setembro de 2016*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 28 de Setembro de 2016 às 09:15



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2016 às 11:14



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO